



DECRETO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: *Regulamenta, no âmbito do Município de PRIMAVERA-PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 06 de junho de 2021.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de PRIMAVERA, conforme Decreto Municipal nº 35/2020, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de PRIMAVERA, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;





CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, prorrogou o Decreto nº 50.561, de 26 de março de 2021, ampliando até a data de 06 de junho de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 23 de abril de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.752, de 24 de MAIO de 2021, que ampliou as medidas restritivas no âmbito do Estado, relativamente as atividades sociais e econômicas;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA-PE, além da iniciativa privada e da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Privadas do Município de Primavera/PE, bem como as dos Colégios Estaduais situados no Município, devido ao aumento descontrolado do contágio e disseminação do Coronavírus;

Art. 3º - Os atendimentos presenciais apresentarão as seguintes orientações:

- I- Na sede da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dar apenas de maneira interna;
- II- Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente marcados, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;
- III- Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;





Art. 4º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, quadras, campo de futebol, society, assemelhados e etc.;

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

- I- Comércio em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 06h às 20h, e aos finais de semana e feriados, deverão permanecer fechados;
- II- Serviços Essenciais: de segunda à sexta-feira, das 6h às 20h e aos finais de semana e feriados, das 8h às 16h;

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como da Secretaria de Saúde do Município, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

- I- Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no *caput* do artigo, ser multado em até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.
- II- Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 8º - Fica autorizada a barreira sanitária instalada no Município, coordenada pela Secretaria de Saúde e pela Vigilância Sanitária, fiscalizar os veículos e transeuntes, no cumprimento das regras sanitárias e de saúde, notadamente instituídas pelos órgãos de controle e autoridades de saúde do País, na fiel observância das medidas de combate a pandemia.

§ 1º – A barreira sanitária, poderá impedir, o acesso de pessoas e veículos, que descumpram as regras de saúde estabelecidas pelas autoridades e neste Decreto, bem como, aquelas pessoas que apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19.





§ 2º - Poderá ser usado equipamentos e testes, relacionados a COVID-19, sempre supervisionado pela equipe de saúde, para cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 9º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 06/06/2021, exceto o disposto no art. 8º que vigorará até 30/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

PRIMAVERA/PE, 31 de maio de 2021.

Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita do Município de PRIMAVERA-PE





ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;





XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e moto-taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

